LEI N. 1.434 de 22 de Dezembro de 1992, aprova o Orçamento do Município Para o Exercício de 1993 e Dá Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei aprova o orçamento do Município, para o exercício de 1992, a preços de Julho de 1992, estimando as receitas em Cr$ 3.600.000.000,00 (três bilhões seiscentos milhões de cruzeiros) e fixando as despesas em igual valor cujos saldos de dotações ficarão mensalmente atualizados pela variação do Índice Geral de Preços editado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ Único – A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta lei, obedece a seguinte classificação (vide tabela anexa ao Livro N. 13).

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber (vide tabela anexa ao Livro N. 13).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP-FGV.

II- Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP-FGP.

§ 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

§ 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de crédito anteriormente realizadas, por seus valores monetariamente atualizados.

Art. 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP-FGV, as atualizações monetárias determinadas por esta lei se farão com base na variação do índice de Preços ao Consumidor editado pela FIPE/SP.

Arquivo reproduzido, original manuscrito ou datilografado

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispendidos dos órgãos e unidades orçamentarias constantes dos quadros que integram esta lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - Esta lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 1992.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 1992.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador